



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno



RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 340/2019

Retifica e republica a Resolução Administrativa nº 84/2015, que concedeu aposentadoria voluntária ao servidor Nilson Teixeira de Souza.

O Egrégio Pleno do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO, em sessão administrativa hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador Lairto José Veloso, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Francisca Rita Alencar Albuquerque, Valdenyra Farias Thomé, David Alves de Mello Júnior, Ormy da Conceição Dias Bentes, Audaliphil Hildebrando da Silva, Jorge Alvaro Marques Guedes, Maria de Fátima Neves Lopes, José Dantas de Góes, Vice-Presidente; Márcia Nunes da Silva Bessa, do Excelentíssimo Juiz Convocado Adilson Maciel Dantas, Titular da 3ª Vara do Trabalho de Manaus, e do Excelentíssimo Procurador da PRT 11ª Região, Dr. Dennis Borges Santana, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o Acórdão nº 13220/2019 - TCU - 1ª Câmara, o qual determina ao TRT da 11ª Região, com base no art. 45 da Lei nº 8.443/1992, que faça cessar os pagamentos decorrentes do ato impugnado, em especial da vantagem denominada “opção”, emitindo novo ato de aposentadoria, livre da irregularidade;

CONSIDERANDO a Informação nº 1158/2019/SLP/SGPES, o Parecer Jurídico nº 450/2019 e o que consta do Processo TRT nº MA-141/2015,

RESOLVE:

Art. 1º Retificar a Resolução Administrativa nº 84/2015, que concedeu aposentadoria voluntária com proventos integrais ao servidor NILSON TEIXEIRA DE SOUZA, para excluir a vantagem da opção prevista no art. 2º da Lei nº 8.911/94 (percepção de 65% da opção da Função Comissionada de Auxiliar Especializado – FC-01, com base no art. 193, da Lei nº 8.112/90, e no Acórdão nº 2076/2005-TCU/Plenário), cessando os pagamentos decorrentes do ato impugnado e dispensando a devolução dos valores percebidos indevidamente, por força do que determina o Enunciado da Súmula 106 do TCU.

Art. 2º Republicar a Resolução Administrativa TRT11 nº 84/2015, que passa a ter a seguinte redação: “Conceder ao servidor NILSON TEIXEIRA DE SOUZA aposentadoria voluntária com proventos integrais, do cargo efetivo de Técnico Judiciário, Área Administrativa, Classe “C”, Padrão 13, com fundamento no art. 3º, incisos e parágrafo único da Emenda Constitucional nº 47/2005, assegurada a paridade prevista no parágrafo único do referido diploma legal, sendo devidas, ainda, as seguintes vantagens: Gratificação de Atividade Judiciária - GAJ, prevista no art. 13, § 1º, III, da Lei nº 11.416/2006, com a redação dada pela Lei nº 12.774/2012, no percentual de 90% sobre o vencimento; 16% (dezesesseis por cento) de Gratificação Adicional por Tempo de Serviço - GATS (anuênios), de acordo com o art. 67, da Lei nº 8.112/90, com a redação dada pela Lei nº 9.527/97, c/c o art. 15, inciso II, da MP nº 2.225/2001; Vantagem Pecuniária Individual - VPI, prevista no art. 1º c/c o art. 3º da Lei nº 10.698/2003, e Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada – VPNI, de 10/10 pelo exercício da função comissionada de Auxiliar Especializado - FC-01, conforme enuncia o art. 62-A, da Lei nº 8.112/90”.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 4 de dezembro de 2019

Assinado Eletronicamente
LAIRTO JOSÉ VELOSO
Desembargador do Trabalho
Presidente do TRT da 11ª Região

CERTIDÃO

CERTIFICO que a Resolução Administrativa nº 340/2019 foi publicada no Diário Oficial da União nº 235, Seção 2, do dia 5-12-2019, página 67.

Manaus, 5 de dezembro de 2019

Assinado Eletronicamente
ANALUCIA BOMFIM D OLIVEIRA LIMA
Secretária do Pleno